

ID: 06BD561CB6134



PREFEITURA DE  
**OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



OEIRAS (PI), 20 de março de 2023.

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 018/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES ELETRONICOS, CABOS, BATERIAS E FONTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Inciso II, Art. 75 e com as demais disposições da Lei 14.133/21 c/c Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da **EDUARDO DE SOUSA PAIXÃO ELETRÔNICA, CNPJ: 09.488.317/0001-93**, para a aquisição dos materiais citados. O valor global do contrato será de **R\$ 30.200,00 (Trinta mil e duzentos reais)**, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

\_\_\_\_\_  
José Raimundo de Sá Lopes  
Prefeito Municipal

Praça das Vitóriaas, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842

CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

ID: 883E3042B4F94



PREFEITURA DE  
**OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 030/2023**

**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 018/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES ELETRONICOS, CABOS, BATERIAS E FONTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI

**CONTRATADO:** EDUARDO DE SOUSA PAIXÃO ELETRÔNICA

**CNPJ:** 09.488.317/0001-93

**ENDEREÇO:** Praça Visconde da Parnaíba, Nº 81, Centro, Oeiras-PI, CEP: 64.500-000.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.200,00 (Trinta mil e duzentos reais).

**FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município de Oeiras-PI/Receitas próprias.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso II, Art. 75 e com as demais disposições da Lei 14.133/21 e Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de março de 2023.

OEIRAS(PI), 20 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
José Raimundo de Sá Lopes  
Prefeito Municipal

Praça das Vitóriaas, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842

CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

ID: 81C2371183D44



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**RESOLUÇÃO Nº. 002/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oeiras-PI, regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Oeiras-PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 1.796/2015, RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o Processo de Escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oeiras-PI, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**§ 1º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

**§ 2º** Caso algum membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Maurena Maria da Silva, representante governamental;
- II – Lindielma da Silva Sousa, representante governamental;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

III – Edna Maria de Sousa Alves, representante da sociedade civil;

IV – Maria Medianeira Alves de Sousa Silva, representante da sociedade civil.

**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Ana Emilia de Siqueira Barbosa Marques.

**§ 2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: José Ivani da Silva.

**§ 3º** O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

**Art. 5º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 6º** São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 7º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura,



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 8º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 9º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

## CAPÍTULO II DA PROPAGANDA

**Art. 10** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

- I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
- II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, quanto aos espaços privados, somente poderão ser utilizados após a autorização por parte do proprietário junto à Comissão Especial;
- IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**§ 1º** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

**§ 2º** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**§ 3º** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

**§ 4º** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**§ 5º** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

**§ 6º** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§ 7º** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**§ 8º** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**§ 9º** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997.

**Art. 11** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

**§ 1º** A inobservância do disposto no art. 10º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro de candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais, conforme art. 43 § 2º da Lei Federal nº 9.504/1997.

**§ 2º** Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

**§ 3º** Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**Art. 12** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO

**Art. 13** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**Art. 14** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Oeiras-PI e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 1.796/2015 e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 15** O desrespeito às regras apontadas nesta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 16** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução nº 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 1.796/2015, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§ 2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§ 3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§ 4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Casa dos Conselhos, localizada na Avenida Rui Barbosa, s/n, bairro Centro, Oeiras-PI, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h.

§ 5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail casaconselhoosoiras@gmail.com.

§ 6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**Art. 17** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 18** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 19** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 20** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inserimentos nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 21** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial das Prefeituras, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 22** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 23** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

#### CAPÍTULO IV DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 24** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no §1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

**Art. 25** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**Art. 26** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial das Prefeituras, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 5º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 7º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**Art. 27** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da Lei Municipal nº 1.796/2015, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei n. 8.069/1990 e na Lei Municipal 1.796/2015 de criação do Conselho Tutelar;
- as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas na Lei Municipal 1.796/2015;
- composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
- formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**Art. 28** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envia esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

#### CAPÍTULO V DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

**Art. 29** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de certidão negativa da justiça criminal estadual;
- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- residir no Município há mais de 01 (um) ano;
- experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada através de declaração emitida por entidades governamentais ou não-governamentais devidamente registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.
- comprovação de escolaridade de, no mínimo, Ensino Médio completo;
- aprovação em avaliação com questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório, referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente e outras estabelecidas em Resolução pertinente, com nota para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete), elaborada e aplicada sob a responsabilidade da Comissão Especial, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial das Prefeituras;
- estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos políticos;

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

VIII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;  
IX - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);  
X - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
XI - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).  
**Parágrafo único.** O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

**Art. 30** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei nº 13.824/2019.

**CAPÍTULO VI  
DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA**

**Art. 31** Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista no § 1º e § 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**Art. 32** Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

**Art. 33** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

**CAPÍTULO VII  
DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 34** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras estabelecidas em Resolução pertinente, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

**Art. 35** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

**CAPÍTULO VIII  
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS**

**Art. 36** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

**Art. 37** A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

**Art. 38** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

**CAPÍTULO IX  
DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 39** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**CAPÍTULO X  
DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 40** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Diário Oficial das Prefeituras ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônico oficial do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do

(Continua na página seguinte)


**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

**Art. 41** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Oeiras-PI, 30 de março de 2023.

*Adylla Jéssica de Araújo Brito*  
**Adylla Jéssica de Araújo Brito**  
 Presidente do CMDCA

CONSELHEIRO	CPF
<i>Fandeline Dornasena de Oliveira</i>	038.927.373-96
<i>Maurício Mauro da Silva</i>	946.345.053-04
<i>Neel Carlos do Nascimento</i>	020.321.253-09
<i>Clema Maria Alves de Sousa</i>	024.182.343-95
<i>Lindielma da Silva Sousa</i>	053.314.343-01
<i>João Paulo da Silva</i>	850.769.453-53
<i>Imaculada dos Ramos Santos</i>	347.538.933-94
<i>Ona Emília de S.B. Marques</i>	239.928.403-87
<i>Carliany A. da S. Macedo</i>	818.218.243-34


**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**RESOLUÇÃO Nº. 003/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Institui no edital de abertura do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Oeiras-PI (EDITAL Nº 002/2023/CMDCA-OEIRAS/PI), prova de conhecimentos em noções básicas de informática.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Oeiras-PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 1.796/2015,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Resolução Conanda nº 231/2022, que estabelece que o poder municipal deverá fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base a utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), de forma obrigatória pelos Conselheiros Tutelares, sob pena de falta funcional, conforme § 3º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.796/2015, em seu artigo 23, inciso V, que estabelece como requisito para concorrência dos candidatos ao pleito aqueles que obtiverem aprovação em avaliação com questões de múltipla escolha, referentes aos conhecimentos na área do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras áreas, estabelecidas por meio de resolução pertinente elaborada e aplicada sob a responsabilidade da Comissão Especial;

CONSIDERANDO a deliberação por unanimidade em plenária do CMDCA, realizada em 30 de março de 2023, que reitera a necessidade de que no novo processo de escolha sejam aferidos os conhecimentos básicos em informática, tendo em vista as próprias atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar, bem como a exigência por meio da Resolução


**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

do Conanda nº 231/2022, de utilização contínua do SIPIA, sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e a defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, preconizados no ECA (plataforma online);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A prova escrita do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024-2028 conterá questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e noções básicas de informática. Os conteúdos programáticos a serem cobrados constarão no Edital 002/2023/CMDCA-OEIRAS/PI.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Oeiras-PI, 30 de março de 2023.

*Adylla Jéssica de Araújo Brito*  
**Adylla Jéssica de Araújo Brito**  
 Presidente do CMDCA

CONSELHEIRO	CPF
<i>Fandeline Dornasena de Oliveira</i>	038.927.373-96
<i>Maurício Mauro da Silva</i>	946.345.053-04
<i>Neel Carlos do Nascimento</i>	020.321.253-09
<i>Clema Maria Alves de Sousa</i>	024.182.343-95
<i>Lindielma da Silva Sousa</i>	053.314.343-01
<i>João Paulo da Silva</i>	850.769.453-53
<i>Imaculada dos Ramos Santos</i>	347.538.933-94
<i>Ona Emília de S.B. Marques</i>	239.928.403-87
<i>Carliany A. da S. Macedo</i>	818.218.243-34


**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**RESOLUÇÃO Nº. 004/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a aprovação do Edital nº 002/2023/CMDCA que estabelece as normas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Oeiras-PI para o exercício do mandato 2024 a 2028.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Oeiras-PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), na Lei Municipal nº 1.796/2015 e nas deliberações da reunião extraordinária do CMDCA realizada no dia 30 de março de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar e tornar público o Edital nº 002/2023/CMDCA que normatiza o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Oeiras-PI para o exercício do mandato 2024 a 2028, apenso a esta Resolução e dela parte integrante.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Oeiras-PI, 30 de março de 2023.

*Adylla Jéssica de Araújo Brito*  
**Adylla Jéssica de Araújo Brito**  
 Presidente do CMDCA

CONSELHEIRO	CPF
<i>Fandeline Dornasena de Oliveira</i>	038.927.373-96
<i>Maurício Mauro da Silva</i>	946.345.053-04
<i>Neel Carlos do Nascimento</i>	020.321.253-09
<i>Clema Maria Alves de Sousa</i>	024.182.343-95

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Lindalva da Silva Sousa	053.314.343-01
Josefa Leal da Silva	880.768.486-88
Francisca dos Remédios Santos	347.538.933-92
Ana Emilia de S.B. Marques	239.928.403-82
Carlieny Aparecida da Silva Macedo	818.218.243-34



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**EDITAL Nº 002/2023/CMDCA – OEIRAS – PIAUÍ**

**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE OEIRAS-PI**

Abre inscrições para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Oeiras-PI.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oeiras-PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.796/2015, abre as inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do município de Oeiras-PI e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1.** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do município de Oeiras-PI, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2.** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.2** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R\$ 1.302,00* + 300,00 (gratificação)

\*Obs: Será considerado o valor correspondente ao salário mínimo vigente, que será ajustado anualmente, conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

**1.6** O membro do Conselho Tutelar cumprirá sua jornada de trabalho em 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais distribuídas em atividades do órgão na sede ou fora dele, desde que no desempenho de suas funções.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, na forma de rodízios entre os Conselheiros, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.796/2015 ou a que a suceder.

**1.8** A jornada do Conselheiro Tutelar quando superior a 40 (quarenta) horas semanais será compensada, conforme dispõe a legislação pertinente ao servidor público deste Município.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.796/2015 ou a que a suceder.

**2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Oeiras-PI ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.796/2015.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- a) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- b) Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

c) Terceira Etapa: Prova eliminatória, homologação e aprovação das candidaturas;

d) Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

e) Quinta Etapa: Formação inicial;

f) Sexta Etapa: Diplomação e Posse

**2.3** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicas no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) relação de candidatos inscritos deferidos e indeferidos;
- b) relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- c) relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- d) dia e locais de votação;
- e) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- f) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- g) Termo de Posse.

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.796/2015, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de certidão negativa da Justiça Criminal Estadual;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há mais de 01 (um) ano;
- IV. Experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada através de declaração emitida por entidades governamentais ou não-governamentais devidamente registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.
- V. Comprovação de escolaridade de, no mínimo, Ensino Médio completo;
- VI. Aprovação em avaliação com questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório, referente ao Estatuto da Criança e do

(Continua na página seguinte)


**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

- Adolescente e noções básicas de informática, com nota para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete), elaborada e aplicada sob a responsabilidade da Comissão Especial, conforme previsto no art. 6º, inciso XVIII da Lei Municipal nº 1.796/2015;
- VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos políticos;
- VIII. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- IX. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- X. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, a cópia dos seguintes documentos:
- I. Carteira de identidade ou documento equivalente;
  - II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - III. 1 (uma) foto 3x4;
  - IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - V. Comprovante de residência, dos três meses anteriores à publicação deste Edital, em nome do Candidato, esposo (a), pai, mãe ou declaração de residência mediante 02 (duas) testemunhas;
  - VI. Título de eleitor, com comprovante de votação da última eleição, justificativa ou declaração de quitação da Justiça Eleitoral;<sup>1</sup>
  - VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>2</sup>
  - VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>3</sup>
  - IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>4</sup>
  - X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>5</sup>
  - XI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.  
<sup>2</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.  
<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.  
<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.  
<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.


**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

- XII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atue no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
  - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou certificados de cursos na área com carga horária mínima de 100 (cem) horas.
- 3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
- 3.4** A falta ou inadequação de qualquer documento acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

**4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

**5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.


**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**5.1.1** Havendo candidatas na situação descrita no item acima, todas podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**6. DAS INSCRIÇÕES**

- 6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril de 2023 a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Miguel Oliveira, sn, Centro, Oeiras-PI, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- 6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.796/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8** A inscrição será gratuita.

- 6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

- 7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.796/2015 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- 8.1** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos;
- 8.2** A relação de inscrições realizadas (deferidas e indeferidas) será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município.

(Continua na página seguinte)





CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**9. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

- 9.1** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 9.2** Findo o prazo mencionado no item supracitado, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;
- 9.3** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 9.4** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 9.5** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 9.6** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 9.7** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o CMDCA terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para análise e discussão dos recursos;
- 9.8** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 9.9** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**10. DA CAPACITAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PROVA**

**10.1** O Processo de Escolha contará com prova com questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, referente aos



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e noções básicas de informática, conforme resolução nº 03/2023/CMDCA, contendo 30 (trinta) questões, sendo 20 (vinte) questões sobre o ECA e 10 (dez) questões sobre noções básicas em informática.

- 10.1.1** A prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente contemplará a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com as alterações posteriormente introduzidas. A prova escrita avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal e sua aplicabilidade na execução das atribuições do cargo.
- 10.1.2** A prova de conhecimentos sobre noções básicas de informática avaliará o conhecimento sobre:
- Operação com arquivos em ambiente Windows.
  - Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows.
  - Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios.
  - Conhecimentos básicos de editor de Microsoft Word: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office.
  - Conhecimentos básicos de internet, Gmail: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens.
  - Conhecimento sobre aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e realização de cópia de segurança (backup).
  - Conhecimentos sobre o SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.
- 10.2** No dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2023 será realizada a capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
- 10.3** A prova escrita será realizada no dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2023, domingo, com início impreterivelmente às 09h, na Escola Municipal Juarez Tapety.
- 10.4** No dia de realização das provas, os candidatos deverão se apresentar com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário determinado para o início das mesmas, munidos de cópia do requerimento de inscrição recebida no ato da inscrição, documento de identidade (RG) e caneta esferográfica azul ou preta. No horário marcado para o início das provas, será recolhida a lista de presença, não sendo admitidos candidatos atrasados, sob qualquer pretexto.
- 10.5** Não serão admitidos nos locais de provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para os exames.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

- 10.6** A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, no momento do rompimento do lacre dos envelopes, na presença dos candidatos.
- 10.7** O candidato deverá assinalar suas respostas na Folha de Respostas, que lhe será entregue no decorrer da prova.
- 10.8** Somente será permitida assinatura na Folha de Respostas feita pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros.
- 10.9** Durante a realização das provas não será permitido a consulta de nenhuma espécie de legislação, livro, revista ou folheto, bem como o uso de calculadora, pager ou telefone celular, bem como não será admitida comunicação entre os candidatos.
- 10.10** O tempo máximo de duração das provas será de 03 (três) horas.
- 10.11** Ao terminar da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala, o Caderno de Provas e a Folha de Respostas, bem como, todo e qualquer material cedido para a execução das provas, podendo, no entanto, copiar suas respostas, para conferência posterior.
- 10.12** Ao final da prova, os 02 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando ambos a tiverem concluído.
- 10.13** Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, nem mesmo início da prova após o horário fixado, qualquer que seja o motivo alegado, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação.
- 10.14** Sob nenhuma alegação será feita a prova fora do local pré-estabelecido.
- 10.15** O não comparecimento à prova excluirá automaticamente o candidato do Processo de Escolha.
- 10.16** Na correção da Folha de Respostas, será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco.
- 10.17** Sob nenhuma hipótese haverá a substituição da Folha de Respostas.
- 10.18** Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.
- 10.19** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30 (trinta) de junho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**10.20** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 05 (cinco) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**11. DA AVALIAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS**

- 11.1** A prova escrita será avaliada de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerado todo o programa de prova, valendo cada questão 0,33 décimos.
- 11.2** Será considerado aprovado, e, apto a participar do Processo de Eleição, o candidato que obtiver soma de pontos igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, computados os pontos de toda prova.

**12. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

- 12.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- 12.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições a todos os candidatos.
- 12.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 12.4** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
  - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

(Continua na página seguinte)


**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
  - IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
  - V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
  - VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
  - VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
  - VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
  - IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
    - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
    - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
    - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
  - X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
  - XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 12.5** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.


**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**12.6** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**12.6.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**12.6.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**12.7** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**12.7.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, distícos e adesivos.

**12.8** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.


**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**12.9** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.10** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.11** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

**12.12** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**12.13** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 10 (dez) de julho de 2023, às 19h, na Câmara Municipal dos Vereadores de Oeiras-PI.

**13. DA ELEIÇÃO**

**13.1** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do município de Oeiras-PI será realizada no dia 1 de outubro de 2023, das 8h às 17h.

**13.2** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí.

**13.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**13.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**13.5** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

**13.6** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.


**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**13.7** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

**13.8** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**13.9** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**13.10** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**13.11** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15 (quinze) de setembro de 2023.

**14. DA APURAÇÃO**

**14.1** A apuração dar-se-á na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos candidatos e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora, do representante do Ministério Público, e da Comissão Especial.

**14.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**14.3** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**14.4** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**15. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**15.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02 (dois) de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

(Continua na página seguinte)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

- 15.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, entrando no exercício da função de Conselheiro Tutelar no dia 10 (dez) de janeiro de 2024.
- 15.3** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 15.4** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 15.5** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**16. DO CALENDÁRIO**

**16.1** Calendário simplificado do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Oeiras-PI:

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (período de inscrições)
02/05/2023 a 15/05/2023	Análise de registro de candidaturas
Até 15/05/2023	Publicação da relação de candidatos inscritos deferidos e indeferidos
15/05/2023 a 19/05/2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
22/05/2023 a 26/05/2023	Prazo de notificação dos candidatos impugnados
29/05/2023 a 02/06/2023	Prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado
Até dia 09/06/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação pela Comissão Especial.
09/06/2023	Publicação da relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha
12/06/2023 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
19/06/2023 a 22/06/2023	Prazo para julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
22/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito após o julgamento



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

	dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
24/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
25/06/2023	Aplicação da prova escrita
26/06/2023	Publicação do gabarito preliminar da Prova
30/06/2023	Publicação do resultado da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
05/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
06/07/2023 a 02/08/2023	Solicitação das urnas eletrônicas via sistema do TRE
07/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
10/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados ao processo de escolha na Câmara Municipal de Oeiras
10/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
06/08/2023 a 22/08/2023	Envio de dados dos candidatos e das agregações das seções eleitorais via sistema do TRE
23/08/2023 a 30/08/2023	Validação dos dados de candidatos e de agregações das seções eleitorais
30/08/2023	Fechamento do eleitorado apto a votar
Até 31/08/2023	Convocação dos servidores que trabalharão nas eleições como mesários (bem como suplentes)
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação do Processo de Escolha
02/09/2023 a 22/09/2023	Preparação das urnas eletrônicas pelo TRE
Até 15/09/2023	Indicação de nome e cópia do documento de identidade dos fiscais indicados pelos candidatos para cada seção eleitoral (local de votação) a ser entregue à Comissão Especial
18/09/2023 a 27/09/2023	Entrega das urnas e treinamento da equipe de suporte em Teresina
25/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil
27/09/2023 a 29/09/2023	Treinamento on-line dos mesários convocados para a eleição
28/09/2023	Reunião para firmar compromisso (orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

01/10/2023	Realização das eleições dos Conselhos Tutelares
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse dos conselheiros tutelares eleitos

**16.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.796/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

**17.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**17.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**17.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**17.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

**17.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**17.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**17.8** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Oeiras-PI, 30 de março de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

*Adylla Jéssica de Araújo Brito*  
**Adylla Jéssica de Araújo Brito**  
Presidente do CMDCA

CONSELHEIRO	CPF
<i>Andelaine Womazana de Oliveira</i>	033.927.373-96
<i>Maurício Nogueira da Silva</i>	976.395.053-04
<i>Neal Carlos do Nascimento</i>	020.381.253-09
<i>Edmar Maria Alves de Sousa</i>	024.182.343-98
<i>Lindielma da Silva Sousa</i>	053.314.343-04
<i>José Ivani da Silva</i>	850.969.453-53
<i>Imaculada dos Remédios Santos</i>	377.538.933-91
<i>Ona Emília de S. B. Marques</i>	233.928.403-87
<i>Carliany Anaísa da Silva Macêdo</i>	838.238.243-34